



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

C N P J 33.000.670/0001-67

PROTOCOLLO

Amara Municipal de Pontal do Araguaia/MT
Nº 0628 Livro 06 fls data 12/12/2016
Assunto 20 13:30
Assinatura

PROJETO DE LEI N.º 799/2016 , DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

“Dispõe sobre o parcelamento e pagamento dos débitos da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT referente às contribuições previdenciárias devidas ao FUNAPEM - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Pontal do Araguaia/MT, e dá outras providências.”

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA,
ESTADO DE MATO GROSSO.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta lei, a realizar termo de parcelamento de débitos referentes às contribuições previdenciárias da **Parte Patronal**, referente ao **Fundo Previdenciário** não recolhida ao FUNAPEM- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Pontal do Araguaia/MT, no período de **Junho/2016 a Novembro/2016** em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

Art. 2º. Fica o FUNAPEM – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de pontal do Araguaia/MT autorizado a receber este parcelamento nos termos aqui dispostos.

Art. 3º. O débito originário ora confessado, em obediência ao princípio financeiro e atuarial deverá ser corrigido pelo Índice IPCA acrescidos de juros legais à razão de 6% (seis por cento) ao ano acumulados desde a data de vencimento do débito até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, e deverá ser pago em parcelas, vincendas todo dia 20 de cada mês, mediante débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 4º. O débito ora confessado de R\$ 320.948,72 (trezentos e vinte mil novecentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos) , consolidado em reais, referente ao Fundo Previdenciário, será pago em 60 (sessenta) parcelas fixas, mensais e sucessivas, no valor mínimo apurado pelo Demonstrativo Consolidado de Parcelamento – DCP definido pelo Ministério da Previdência Social através do CADPREV, acrescidas dos juros estabelecidos no parágrafo primeiro.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

C N P J 33.000.670/0001-67

§ 1º As parcelas vincendas determinadas no caput deste artigo, em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, serão corrigido pelo Índice IPCA (Índice Preço ao Consumidor Amplo) acrescidos de juros à razão de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data da consolidação dos débitos devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do vencimento da respectiva parcela.

§ 2º. As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA (Índice Preço ao Consumidor Amplo), acrescidos de juros à razão de 6% (seis por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º A primeira parcela será paga em 20/01/2017, e as demais parcelas na mesma data dos meses subseqüentes, sendo certo, que após a referida data o valor estará sujeito a multa de 1% (um por cento).

Art. 6º Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta lei serão considerados nulos de pleno direito.

Art. 7º O pagamento a que se refere esta lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo Município ao FUNAPEM .

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal,

Em 12 de dezembro de 2016.

DIVINA MARIA DA SILVA ODA
PREFEITA MUNICIPAL

C.M. de Pontal de Araguaia/MT
Elismor de Jesus Negreiro
1º Secretário